



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.086, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinado as atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

16 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

002 – PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

04.122.0039.2113 – Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município.

3.1.9016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 625.000,00

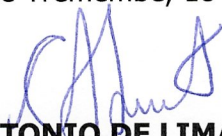
Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 1100000

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro do exercício de 2024, de acordo com o disposto apurado na classificação da Receita 1.9.9.9.12.2.1 – Ônus de Sucumbências – Principal, no valor de R\$ 593.578,34 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), complementado no valor de R\$ 31.421,66 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, para custeio de pagamento de despesas com ônus de sucumbência devidos aos procuradores municipais, advogados públicos, nos termos do caput e §19, do artigo 85 do Código Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e tendo por base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 23144-4.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ